Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 05050560.000868/2025-86

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº:	05050560.000868/2025-86
INEXIGIBILIDADE Nº:	94/2025/CPL/DGLC/PMM
PROCEDIMENTO AUXILIAR	CREDENCIAMENTO
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMPLEMENTARES DE ACOMPANHAMENTO E REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DESTINADOS A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), TRANSTORNO OPOSITIVO DESAFIADOR (TOD) E OUTRAS CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS / PSIQUIÁTRICAS COMUNS E ASSOCIATIVAS, VOLTADOS AO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.
SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **SANTO ANJO TELEMEDICINA LTDA**, por meio do endereço eletrônico *telemedicinasantoanjo@gmail.com*, acerca dos termos do Edital em epígrafe.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua respectiva resposta, os itens 7.1 e 7.3 do Edital estabelecem o seguinte:

> 7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
> 7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Enquanto vigente o Edital, permanece assegurado a qualquer interessado o direito de formular pedido de esclarecimento ou apresentar impugnação aos seus termos, nos moldes previstos no item 7 do instrumento convocatório, devendo as respectivas respostas ser divulgadas por meio eletrônico, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

> "(...) Prezados Senhores,
> SANTO ANJO TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº57.766.802/0001-24, com sede na Rua Onze de Junho, 309, Itajaí/SC, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Danieli Cristina Pigozzo, vem, tempestivamente e com fundamento no item 7do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca dos termos do instrumento convocatório em epígrafe.
> A empresa atua exclusivamente na prestação de serviços médicos por telemedicina e tem interesse específico no Item 02 do objeto — TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SIGTAP03.01.01.030-7), realizada à distância por meio de tecnologia da informação e comunicação. Diante disso, e considerando que o Edital se estrutura predominantemente sobre atendimento presencial em rede de reabilitação multiprofissional, solicita esclarecimento quanto aos pontos a seguir:
> 1. DO CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO EM ITEM ÚNICO (ITEM 02)
> O item 6.3 do Termo de Referência prevê que o prestador "poderá se credenciar para mais de um tipo de serviço, procedimento ou especialidade", e o Anexo IV (Requerimento de Credenciamento) contém campo para indicação individualizada de itens e quantidades. Solicita-se confirmação de que é admitido o credenciamento parcial, restrito a um único item — especificamente o Item 02 (teleconsulta médica) —, sem obrigatoriedade de adesão aos demais itens do objeto.
> 2. DA VISTORIA E DA EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA NO CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO POR TELEMEDICINA
> Os itens 5.5 a 5.8, 6.2 e 11.43 do Termo de Referência tratam de vistoria in loco e de condições estruturais, sanitárias e de acessibilidade das dependências físicas dos credenciados, requisitos compatíveis com o atendimento presencial. Considerando que a teleconsulta (Item 02) é, por sua própria natureza, prestada remotamente, solicita-se esclarecimento sobre se, no caso de credenciamento exclusivo nesse item, ficam dispensadas a vistoria de instalações físicas de atendimento e as correspondentes exigências de estrutura presencial, bastando a comprovação de plataforma de telemedicina e dos requisitos técnicos aplicáveis à prática (assinatura digital ICP-Brasil, registro de atendimento, etc., conforme item 4.17 do TR).
> 3. DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL MÍNIMA (ITEM 6.10)
> O item 6.10 do Termo de Referência exige a disponibilização de equipe multiprofissional mínima (fonoaudiologia, terapia ocupacional, neuropsicologia, psicopedagogia, psicologia, nutrição e assistência social). Tal exigência mostra-se vinculada ao escopo de reabilitação multiprofissional. Solicita-se confirmação de que essa exigência não se aplica ao prestador que se credencia exclusivamente no Item02 (teleconsulta médica), hipótese em que a habilitação técnica se limitaria à comprovação do profissional médico neuropediatra com respectivo RQE, nos termos do item 11.49 do TR.
> 4. DA BASE DE CÁLCULO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (ITEM 11.33)
> O item 11.33 do Termo de Referência prevê que, caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1em qualquer dos índices LG, LC ou SG, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% "do valor total estimado da contratação" (R$ 5.378.380,00). Considerando a natureza do credenciamento paralelo e não excludente, em que cada credenciado executa apenas a fração da demanda que lhe for regulada e é remunerado por produção efetivamente realizada, e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021), solicita-se esclarecimento sobre se, no caso de credenciamento exclusivo no Item 02, eventual patrimônio líquido mínimo deve ser calculado sobre o valor estimado desse item, e não

sobre o valor total da contratação.
Os esclarecimentos ora solicitados são essenciais à correta delimitação do interesse da empresa e à adequada instrução de eventual requerimento de credenciamento, razão pela qual se requer resposta no prazo previsto no item 7.3 do Edital.
Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais e solicitamos que a resposta seja encaminhada a este endereço eletrônico.".

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, conforme prescreve o § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a Agente de Contratação poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do instrumento convocatório e de seus anexos, nos seguintes termos:

> "§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.".

Nesse contexto, esta Agente de Contratação encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio do Ofício nº 1.524/2026/DGLC-CPL-ACP/CPL-PMM (SEI nº 2041199), para análise e manifestação acerca dos questionamentos formulados pela empresa SANTO ANJO TELEMEDICINA LTDA, considerando o caráter técnico das matérias suscitadas.

Em atendimento à solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Planejamento e Licitações, apresentou Resposta ao Pedido de Esclarecimento (SEI nº 2289041), subscrita pelo servidor Ricardo da Silva Carvalho, Técnico em Gestão, na qual foram prestados os seguintes esclarecimentos:

> "(...) Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **SANTO ANJO TELEMEDICINA LTDA,** documento SEI n° 2038758, após análise do Edital e do Termo de Referência, esclarece o que segue:
>
> **1. Do credenciamento exclusivo no Item 02 (Teleconsulta Médica)**
>
> Resposta: Sim.
>
> O Edital admite o credenciamento por procedimento específico, não havendo obrigatoriedade de o interessado se credenciar para todos os itens do objeto.
>
> O próprio Termo de Referência prevê que o prestador poderá se credenciar para mais de um tipo de serviço, procedimento ou especialidade, evidenciando que o credenciamento pode ocorrer para apenas um dos procedimentos disponíveis. Além disso, o Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) permite a indicação individualizada dos itens pretendidos.
>
> Assim, é admitido o credenciamento restrito ao Item 02 – Teleconsulta Médica na Atenção Especializada (SIGTAP 03.01.01.030-7), desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e execução aplicáveis ao referido procedimento.
>
> **2. Da vistoria e das exigências de estrutura física**
>
> Resposta: Não.
>
> Embora o serviço de teleconsulta seja realizado por meio de tecnologia da informação e comunicação, o Termo de Referência estabelece, de forma expressa, a realização de vistoria técnica prévia do local de execução dos serviços, destinada à verificação das condições

estruturais, operacionais, sanitárias e de acessibilidade, sendo requisito previsto para o credenciamento.

Da mesma forma, o item 11.43 do Termo de Referência determina a realização de vistoria de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerada imprescindível para conhecimento das condições de execução do objeto.

Dessa forma, enquanto não houver alteração do instrumento convocatório, permanecem aplicáveis as exigências previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à vistoria técnica.

3. Da equipe multiprofissional mínima

Resposta: Não.

A exigência de equipe multiprofissional mínima prevista no item 6.10 do Termo de Referência refere-se aos serviços de acompanhamento e reabilitação multiprofissional que integram o objeto do credenciamento.

Todavia, no caso de interessado que pretenda credenciar-se exclusivamente para o Item 02 – Teleconsulta Médica na Atenção Especializada (SIGTAP 03.01.01.030-7), tal exigência não se aplica, uma vez que esse procedimento possui requisitos técnicos próprios, consistindo na realização de consulta clínica à distância por Médico Neuropediatra, mediante tecnologia da informação e comunicação.

Assim, para o credenciamento exclusivo no Item 02, a qualificação técnica deverá observar os requisitos específicos aplicáveis ao referido procedimento, especialmente a comprovação da habilitação do profissional Médico Neuropediatra e demais exigências pertinentes previstas no Termo de Referência.

4. Da base de cálculo do patrimônio líquido mínimo

Resposta: O item 11.33 do Termo de Referência estabelece que, na hipótese de apresentação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) iguais ou inferiores a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

Considerando, contudo, que o Edital admite o credenciamento por procedimento específico, sem obrigatoriedade de adesão a todos os itens do objeto, a Administração interpreta que, na hipótese de credenciamento restrito ao Item 02, a aferição da qualificação econômico-financeira deverá guardar correspondência com a parcela do objeto efetivamente pretendida pelo interessado, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação da exigência à dimensão da futura contratação.

Desse modo, para empresa que pretenda credenciar-se exclusivamente no Item 02, eventual patrimônio líquido mínimo será aferido com base no valor estimado desse procedimento, e não sobre o valor global do credenciamento.

Conclusão

Permanecem inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, devendo os interessados observar integralmente os requisitos previstos no instrumento convocatório para fins de credenciamento.”.

Dessa forma, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, resta devidamente esclarecido o questionamento apresentado.

5. CONCLUSÃO

Dessa forma, considera-se devidamente respondido o pedido de esclarecimento formulado pela empresa SANTO ANJO TELEMEDICINA LTDA , nos termos das informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Isto posto, o teor do presente esclarecimento será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Marabá (https://transparencia.maraba.pa.gov.br/), em observância ao princípio da publicidade, assegurando-se amplo acesso às informações por todos os interessados, ao passo que serão regularmente retomados os trâmites inerentes ao procedimento em referência.

Marabá/PA, 10 de agosto de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Naiara Sirilo Vitória Araújo
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 2.123/2026-GP/PMM

Documento assinado eletronicamente por **Naiara Sirilo Vitória Araújo**, **Agente de Contratação/Pregoeira**, em 10/08/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2292381** e o código CRC **657DF2C1**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br